

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.483

Concede alvará de funcionamento a Oficina Mecânica e Funilaria de propriedade do senhor Rovilson Marcondes.

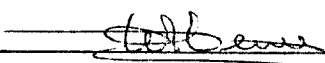
O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, conceder alvará de funcionamento à Oficina Mecânica e Funilaria situada na Rua "2", quadra "2", lote 09, ZH-4, Loteamento Jardim Country Club - 1ª Gleba, de propriedade do sr. Rovilson Marcondes.

Parágrafo único - O alvará de que trata o presente artigo, é pessoal e intransferível, e, qualquer violação, importa em caducidade do mesmo e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 24 de maio de 1989



WALDEMAR ANTONIO LEMES FILHO
PRESIDENTE